



DECISÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº. 23086.000420/2014-01

No exercício das atribuições legais a mim conferidas e no uso da competência que me foi subdelegada por meio do § 3º do art. 1º do Decreto Nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 24, inc. IV, e no art. 26, inc. I, ambos do Estatuto da UFVJM, adoto, como fundamento deste ato o relatório da comissão de processo administrativo disciplinar acima epigrafada e as recomendações da Procuradoria Federal junto à UFVJM/MG, contidas no Parecer nº 005/2015, para aplicar a **José Cristiano Ramos Glória**, matrícula SIAPE nº 7390142, nos termos dos art. 127, III, combinado com o art. 132, IV e XIII, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a pena de Demissão, pela prática das infrações disciplinares capituladas no inciso X do art. 117 e inciso IV do art. 132, todos da Lei nº 8.112/90, utilizando-se os conceitos extraídos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e com as consequências do art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, bem como, daquelas previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 8.429/92, e, ainda, a obrigação de devolução ao erário das parcelas remuneratórias recebidas a título de dedicação exclusiva, na forma prevista no art. 47 do mesmo diploma legal acima citado.

Diamantina, 02 de fevereiro de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor da UFVJM

Recebido em 04/02/2015

OAB/MG 124.424

10 (4) 30/5

Assinatura